11.ª Sessão Data 13/04/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por escopo instituir a **"SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA",** de maneira a conjugar diversas ações a serem implementadas pelo Município, podendo haver parceria com organizações da sociedade civil, que militam nesta exata área de atendimento. Dessa forma, pretende a presente proposta, garantir um efetivo nível de informação aos familiares de **portadores de Transtorno do Espectro Autista** , assim como do pessoal técnico das áreas de saúde, educação e da sociedade em geral.

A intenção é criar condições de orientação às famílias e profissionais envolvidos, combatendo o preconceito gerado pela desinformação, de modo que todos saibam lidar com a questão, mas antes de tudo com a vida humana relacionada, que apresenta potencial de desenvolvimento, aprendizagem e inserção no seio da família e da sociedade.

Através das ações dispostas nessa propositura, estaremos minimizando, com a orientação correta, as trágicas consequências do despreparo, verificadas em ampla escala, no poder público, nos diversos setores da sociedade, bem como dentre as famílias.

Ante os motivos expostos, apresentamos esta propositura e contamos com o voto favorável dos Nobres Pares deste douto colégio.

Diante do exposto, apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº

Institui na Estância Balneária de Praia Grande, a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA"

Artigo 1º - Fica instituída, **"SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA"**, a ser realizada anualmente, na primeira semana de abril.

Artigo 2º - A semana será destinada ao desenvolvimento de ações que promovam compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas portadoras do **Transtorno do Espectro Autista** , envolvendo para tal, seus familiares, educadores, profissionais de saúde, e sociedade em geral.

Artigo 3º - No âmbito de que trata esta lei, deve ser estimulada a comunicação com os diversos setores do município e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito do **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**, tendo em vista a educação, saúde, ambiente familiar e escolar propícios, desenvolvimento pessoal para o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.

Artigo 4º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 13 ABRIL DE 2021.

MARCOS ROGERIO CAMARA
VEREADOR